

LEI Nº 1216, DE 07 DE JULHO DE 2005

Altera a Lei nº 1116/2003-GP, que cria gratificação de Plantão Extraordinário para os profissionais de Saúde ou funcionários do quadro efetivo do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a realidade da remuneração paga pelo mercado de trabalho á tais profissionais e visando manter o padrão de atendimento aos munícipes macaibense, que necessitam da efetiva atuação desses profissionais.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dados constantes do Anexo Único da Lei 1.116/2003-GP, que passam a ter os seguintes conteúdos:

CARGO	HORAS	VALOR R\$
MÉDICO	12H	200,00
CIRURGIÃO DENTISTA	12H	150,00
ENFERMEIRO	12H	150,00
AUX. DE ENFERMAGEM	12H	60,00
AUX. CONSULTÓRIO DENTÁRIO	12H	60,00
RECEPCIONISTA	12H	40,00
MOTORISTA (EXCETO DA AMBULÂNCIA)	12H	40,00
MAQUEIRO	12H	30,00
A.S.G.	12H	30,00
VIGIA	12H	30,00

Art. 2º Para os eventos considerados pontuais, assim entendidos aqueles que ocorram de forma esporádica, ainda que mediante calendário, previamente definido, vigorará, para efeitos de pagamento da gratificação de plantão, os valores definidos na tabela abaixo:

CARGO	HORAS	VALOR R\$
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	12H	60,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12H	60,00

Art. 3º - Permanecem inalterados todos os demais artigos da Lei 1.116 de 30 de dezembro de 2003.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE JULHO DE 2005.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL